

**MUNICÍPIO DE PORTO SANTO****Regulamento n.º 814/2022**

Sumário: Regulamento de Funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio do Município do Porto Santo.

Nuno Filipe Melim Batista, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público, que a Assembleia Municipal do Porto Santo, aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 28 de junho 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2022, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio do Município do Porto Santo, o qual se encontra disponível na página oficial do Município do Porto Santo, na Internet, em www.cm-portosanto.pt e entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de agosto de 2022. — O Presidente da Câmara, *Nuno Filipe Melim Batista*.

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio do Município do Porto Santo**Introdução**

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição de produtos de apoio a pessoas em situação de incapacidade ou dependência, por motivo de doença ou acidente, temporária ou permanente, que pertençam a agregados familiares em situação de fragilidade social e económica, residentes no Município do Porto Santo.

Pretende criar-se um banco de ajudas técnicas, equipado com produtos de apoio, que serão disponibilizados, a quem deles necessitar, através da cedência temporária, mediante uma análise e parecer técnicos dos pedidos, por forma a diminuir as desvantagens resultantes da deficiência ou incapacidade (temporária ou definitiva) e assim atenuarem as limitações nas atividades de vida diárias e as restrições a uma plena participação social.

I**Definição Genérica**

As Ajudas Técnicas são, segundo a ISO (Organização Internacional de Normalização — entidade internacional responsável pelo estudo e estandardização destes materiais e equipamentos), qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa deficiente, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a incapacidade. São meios indispensáveis à autonomia e integração das pessoas com deficiência no meio ambiente. Destinam-se a compensar a deficiência ou a atenuar as consequências das limitações e capacitar o indivíduo para a realização das suas atividades de vida diárias e para a participação na vida profissional e social. Destinam-se a todas as pessoas com deficiência, permanente ou temporária. O termo Ajudas Técnicas foi substituído por Produtos de Apoio de acordo com a nova terminologia utilizada pela Norma ISO 9999/2007.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 2, do Artigo 25.º e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de ..., sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de ..., tendo o projeto sido objeto de consulta pública (Edital n.º .../2022 do *Diário da República* n.º --)



II

Definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define as regras que possibilitam o apoio a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, em regime de cedência temporária de equipamento técnico.

Artigo 2.º

Âmbito Geográfico

O Banco de Produtos de Apoio tem como área geográfica de intervenção o Município do Porto Santo

Artigo 3.º

Entidades

O Município do Porto Santo é a entidade promotora do Banco de Produtos de Apoio.

Artigo 4.º

Beneficiários

O Banco de Produtos de Apoio prevê o acesso de todos os cidadãos do Município do Porto Santo, com prioridade para as pessoas com carência económica e social. É um apoio dirigido a indivíduos com incapacidade ou deficiência, que necessitem de utilizar temporária ou definitivamente ajudas técnicas/produtos de apoio, como meios indispensáveis para a realização das suas atividades de vida diárias promovendo a sua autonomia, integração e qualidade de vida.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do Banco de Produtos de Apoio:

- a) Prevenir situações de dependência e isolamento;
- b) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com perda de autonomia e dependentes;
- c) Melhorar a autoestima e imagem da pessoa com dependência temporária ou definitiva;
- d) Retardar a institucionalização;
- e) Promover o acesso a equipamentos que facilitam a vida diária e o cuidado às pessoas que deles necessitem;
- f) Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

2 — São objetivos específicos do Banco de Produtos de Apoio:

- a) Criar um banco de ajudas técnicas/produtos de apoio, disponibilizando soluções múltiplas adaptadas a diferentes necessidades;
- b) Facilitar a mobilidade, recuperação e/ou reabilitação;
- c) Compensar as limitações do idoso e da pessoa com deficiência, como forma de integração social;
- d) Prestar esclarecimentos sobre a correta utilização dos equipamentos;



e) Disponibilizar informação sobre a existência, benefícios, funcionalidades e empresas fornecedoras de equipamentos de ajudas técnicas/produtos de apoio, mesmo para as pessoas que não preencham os critérios para que lhes sejam atribuídas ajudas técnicas;

f) Encaminhar os pedidos para outras entidades em caso de indisponibilidade ou inexistência do equipamento solicitado no Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio.

III

Instrução dos Pedidos

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio, todos os indivíduos que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

- a) Residam na área do concelho do Porto Santo;
- b) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas/produtos de apoio, por motivos de perda de autonomia física.

2 — Os pedidos podem ser apresentados pelo beneficiário, familiar ou representante.

3 — As candidaturas a que se refere os números 2 e 3 são instruídas em nome do respetivo utente, desde que estejam preenchidas as condições indicadas nas alíneas do n.º 1 deste artigo.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura para atribuição dos equipamentos

1 — O pedido de apoio deverá ser instruído com os documentos a seguir indicados e entregues no gabinete de intervenção social do Município do Porto Santo

- a) Formulário de pedido de apoio, devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Comprovativos de identificação (B.I ou Cartão de Cidadão) do requerente e do requerente;
- c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar.

2 — Sempre que se considere necessário, poderá ser pedido ao requerente, um parecer médico ou de outro técnico especializado.

3 — O beneficiário do apoio ou o seu representante assinam o Termo de Entrega (Anexo I), aquando da entrega da ajuda técnica/produto de apoio.

4 — Em situação que se justifique, será feita visita domiciliária/técnica, para avaliação da necessidade.

5 — Poderá haver fiscalização por parte da entidade promotora, para averiguar da correta utilização do equipamento e verificação da sua utilização para o fim requerido.

Artigo 8

Crítérios de decisão

1 — Será conferida prioridade à decisão dos processos que configurem situações de emergência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Grau de dependência do beneficiário;
- b) Situação sócio — económica, familiar e habitacional da pessoa sinalizada com base no indexante dos apoios sociais;
- c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou deficientes na sua composição.



2 — Em situação de igualdade depois de avaliados os critérios anteriores, a data de entrada do pedido será o fator de desempate.

Artigo 9.º

Competência para decisão

É da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador, o diferimento ou indeferimento da candidatura, com base na informação social prestada pelo técnico, ficando a decisão condicionada à existência de verbas no orçamento para este fim.

Artigo 10.º

Prazo de decisão

1 — A decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 10 dias, a contar da correta instrução do pedido.

2 — A decisão deverá ser comunicada aos requerentes. Os indeferimentos serão comunicados, por escrito, com a respetiva fundamentação.

3 — A entrega do equipamento será feita, pelo município do Porto Santo, no domicílio do beneficiário, nos 5 dias subseqüentes ao deferimento do pedido.

4 — Quando não for possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do produto, o mesmo ficará em lista de espera e será satisfeito logo que possível, sendo disso informado o requerente.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Beneficiários

1 — São direitos dos beneficiários:

a) Usufruir de ajudas técnicas/produtos de apoio adequadas à sua situação, de acordo com os objetivos do projeto;

b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.

2 — São deveres dos beneficiários:

a) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, com exatidão e veracidade;

b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhe é concedido;

c) Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;

d) Devolver as ajudas técnicas/produtos de apoio que lhes forem cedidas, assim que deixe de ser necessária a sua utilização;

e) Entregar o custo social de cedência do produto de apoio de acordo com o artigo 16.º

Artigo 12.º

Registo e entrega do equipamento

Haverá um registo genérico para cada equipamento, indicando o seu tipo e o número, mencionando o beneficiário que a solicitou, a data em que lhe foi entregue, a data previsível da sua devolução, quando possível, e a data da entrega efetiva.

Artigo 13.º

Entrega e Devolução do equipamento

1 — O beneficiário, ou o seu representante, compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora do Banco o deliberar.



2 — A entrega do(s) produto(s) no domicílio do beneficiário e a sua devolução ao Banco, será da responsabilidade do/a requerente, ou na impossibilidade deste, da responsabilidade da entidade promotora e/ou entidades parceiras.

Artigo 14.º

Suspensão do Apoio

Haverá lugar à suspensão do apoio nas seguintes situações:

- a) Falsas declarações;
- b) Alienação dos produtos;
- c) Utilização indevida do equipamento;
- d) Sublocação;
- e) Outras identificadas em visita domiciliária.

Artigo 15.º

Doação de Equipamento

1 — Qualquer pessoa ou entidade (individual ou coletiva) poderá efetuar doações de equipamentos para o Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio.

2 — Será feito o registo da doação e será concedida isenção do custo social à pessoa que doa, caso venha a requerer ao Banco produtos de apoio, para si ou para elementos do seu agregado familiar.

3 — O referido material será inventariado, incorporado na lista do equipamento do Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio e será cedido aos beneficiários, seguindo os procedimentos de atribuição dos equipamentos, constante no presente documento.

IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Alterações às presentes normas

Este documento poderá sofrer, a qualquer momento, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis por decisão do Município do Porto Santo.



ANEXOS

ANEXO I

Formulário de candidatura (nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3



Município do Porto Santo
CÂMARA MUNICIPAL
Serviço Municipal de Intervenção Social



BAT - Banco de Ajudas Técnicas
Formulário de Pedido e Registo de Cedência

Identificação do Requerente			
Nome:			
Morada:			
Código Postal:			
Data de Nascimento:			
n.º BI/CC		Validade:	
n.º Contribuinte:		NISS:	
Contacto:			

Identificação do Destinatário (quando diferente do requerente)			
Nome:			
Morada:			
Código Postal:			
Data de Nascimento:			
n.º BI/CC		Validade:	
n.º Contribuinte:		NISS:	
Contacto:			

Pedido	
Tipo de Ajuda Técnica	Quantidade
Período previsível de utilização:	De ___/___/___ a ___/___/___

O material acima descrito é cedido a título de empréstimo, pelo que se aconselha a um cuidado redobrado no seu manuseamento. Mais se acrescenta que, no decorrer da cedência a título de empréstimo, ocorrerão vistorias com o intuito de acompanhar o bom manuseamento dos materiais atribuídos. O beneficiário dispõe de um período de uma semana para testar o equipamento, caso haja deficiência no mesmo.

Declaração de Consentimento para Recolha de Dados Pessoais

Com vista a garantir que todos os seus dados pessoais sejam tratados e protegidos de acordo com o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor a 25/05/2018, é necessário que dê o seu consentimento à manutenção e tratamento dos seus dados pessoais.



Requerente
Declaro que consinto, _____
Data do Pedido: ___/___/_____

Parecer Técnico
Data: ___/___/_____ Técnico Responsável: _____

Guia de Emissão/Entrega e Termo de Responsabilidade	
Obs./Estado de conservação:	
Colaborador que entrega o material: _____	
Declaro que tomei conhecimento das regras de empréstimo de ajudas técnicas e que me responsabilizo por eventuais danos ou extravio do material descrito, devolvendo o mesmo logo que deixe de ser necessário, não o podendo ceder a terceiros.	
Recebido em: ___/___/_____	Requisitante: _____

Guia de Devolução	
Devolução em: ___/___/_____	Colaborador que recebe o material: _____
Obs./Estado de conservação:	
Pessoa que entrega o material: _____	

Nota: O levantamento e devolução do material são feitos em qualquer dia útil, das 08h às 12h e das 13h às 16h, no Parque de Materiais da Câmara Municipal. Na eventualidade de ser necessário, face ao tipo de equipamento, o mesmo poderá ser feito por equipa do Município no domicílio do requerente, mediante o pagamento da taxa de entrega.

315586194